DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 04 DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação dos instrumentos de avaliação a serem utilizados pelos professores nos cursos de graduação semestrais, visando à padronização e à garantia da qualidade do processo avaliativo.

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS- FeMASS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a avaliação é um processo essencial, contínuo e diversificado para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e instrumentos avaliativos que promovam a equidade, transparência e o efetivo desenvolvimento das competências e habilidades dos discentes;

CONSIDERANDO que a liberdade didática dos docentes deve estar intrinsecamente ligada à qualidade do ensino,

DELIBERA:

Art. 1º Os docentes dos cursos de graduação deverão utilizar, no mínimo, dois instrumentos distintos de avaliação para composição da N1 e dois para N2 por componente curricular, ao longo do semestre letivo, contemplando diferentes dimensões do aprendizado.

Art. 2º Os instrumentos de avaliação devem, preferencialmente, abranger distintas metodologias e poderão incluir, entre outros:

I – Provas escritas (objetivas, dissertativas ou mistas);
II – Trabalhos individuais ou em grupo, com entrega escrita e/ou apresentação oral;
III – Seminários ou exposições orais;
IV – Portfólios com registros de produção ao longo do semestre;
V – Estudos de caso ou resoluções de problemas;
VI – Autoavaliação e/ou avaliação por pares;
VII – Diários de aprendizagem ou reflexões críticas;
VIII – Projetos integradores ou interdisciplinares;
IX – Atividades práticas, laboratoriais ou de campo, quando aplicável à natureza da disciplina;
X – Avaliações on-line, desde que aplicadas com critérios claros e previamente definidos.

Art. 3º A nota final do discente deverá ser composta a partir da média ponderada dos instrumentos aplicados, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino, respeitando-se os seguintes princípios:
I – Clareza e antecipação dos critérios de avaliação aos estudantes no início do semestre;
II – Coerência entre os instrumentos de avaliação e os objetivos de aprendizagem da disciplina;
III – Possibilidade de feedback formativo para o desenvolvimento contínuo dos discentes.

Art. 4º Os resultados das avaliações devem ser divulgados em tempo hábil, de acordo com as datas definidas no Calendário Acadêmico-Administrativo e acompanhados de devolutiva pedagógica e dos instrumentos aplicados.

Parágrafo único – O registro do somatório das notas dos instrumentos utilizados deverá ser lançado no sistema acadêmico institucional, conforme normativas internas.

Art. 5º Os instrumentos avaliativos deverão ser adaptados para garantir a acessibilidade e a efetiva inclusão de alunos com necessidades especiais, sem que isso implique em redução da excelência acadêmica ou do conteúdo programático.

§ 1º As adaptações poderão incluir, mas não se limitarão a:

I - Utilização de formatos acessíveis (letras ampliadas, áudio, formato digital compatível com leitores de tela);
II - Simplificação da linguagem, mantendo a clareza conceitual das questões;
III - Inclusão de recursos visuais ou táteis complementares;
IV - Permissão para o uso de tecnologias assistivas e recursos de comunicação alternativa;
V - Alternativas para o registro das respostas (oral, digitação, uso de softwares específicos);
VI - Ajustes no layout e na formatação da prova para reduzir a sobrecarga sensorial;
VII- Local diferenciado e adequado;
VIII- Tempo adicional para a realização de provas e demais instrumentos avaliativos.

2º As adaptações serão planejadas e implementadas em colaboração entre o docente da disciplina, o discente e o Centro de Acompanhamento Discente- CAD, garantindo a pertinência e a eficácia das adaptações.

3º O(A) discente que necessitar de atendimento especial e individualizado deverá protocolar na secretaria um requerimento que será analisado pela Coordenação de Ensino, Coordenação de Curso, pelo Centro de Acompanhamento Discente- CAD e docentes das disciplinas nas quais estiver matriculado(a).

Art. 6º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir do semestre letivo seguinte, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 03 de julho de 2025.
Edkleisson de Paiva de Sousa
direção